

## NOTIFICAÇÃO ANEEL

São Paulo, 21 de junho de 2020

À

Agência Nacional de Energia Elétrica

SGAN 603 módulos I e J - Brasília/DF CEP: 70830-110

At.: SFF – Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira

Ref.: Contrato de Concessão n.º 22/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 22/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Colinas Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) (“Colinas”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Colinas em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Colinas e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Colinas no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”), em 19 de junho de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Colinas se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Colinas, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente ao Cessionário e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na Caixa Econômica Federal, agência n.º 0988, conta n.º 2093-9, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

**COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Rubens Cardoso da Silva  
Cargo: Direto

\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Guilherme Cardoso de Melo  
Cargo: Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Recebido e de acordo em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_